



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

LEI MUNICIPAL Nº 155/98.
DE 17 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS.

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1999.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Querência, para o exercício financeiro de 1999, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - O Montante da Despesa não poderá ser superior ao da Receita.

Parágrafo 2º - As estimativas das Receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação da Legislação Tributária.

Parágrafo 3º - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem as devidas justificativas e comparação de necessidades entre os projetos citados.

Parágrafo 4º - O pagamento dos serviços da Dívida Ativa com o pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - O Município observará o Art. 212 da Constituição Federal e o Art. 153 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da Receita resultante de impostos, prioritários na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo 6º - Constará na Proposta Orçamentária o produto das operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.



Art. 3º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, na mesma área ou com outras de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade e de interesse público para o Município.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados desde que existam recursos disponíveis ou que seja financiado com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - As despesas com pessoal da Administração Municipal ficam limitadas em 60% (Sessenta por cento) da Receita Corrente, atendendo ao Disposto no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito de limite do presente Artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, transferências correntes e outras receitas Correntes excluídas as Receitas oriundas de Convênios.

O limite estabelecido para a despesa de pessoal, de que se trata este Artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- I - Salário do funcionamento da prefeitura e Câmara Municipal;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Projeto da Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos, e assistência social, com prévia autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos de Prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 4º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo suas Secretarias, Órgãos, Unidades e Departamentos, inclusive Fundações e/ou fundos que possam ser instituídos através de lei específica e mantidas pelo Município.

Art. 6º - As operações de Crédito por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS.

Art. 7º - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como compromissos



Art. 8º - Os gastos Municipais serão estimados por servidores mantidos pelo Município, considerando entretanto:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II – Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III – A receita dos serviços, quando este for remunerado;

IV – Que os gastos com pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal, para os seus funcionários.

Art. 9º – Deverá constar obrigatoriamente no Orçamento Municipal;

I – Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II – Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento que dispões o Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal e o Art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS.

Art. 10º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua Competência;

II - Das atividades econômicas, que por sua conveniência possam vir a executar;

III – De transferência por força de Mandato Constitucional ou de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de Governo;

IV – Empréstimos tomados, por antecipação da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 11º - A estimativa da Receita considerará:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço que este for remunerado;

III – Os fatores que influenciam os arrecadados dos impostos e da Contribuição de Melhorias;

IV – As alterações da Legislação Tributária.

Art. 12º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existentes no Município.

Parágrafo 2º - A administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida ativa de natureza Tributária.

Art. 13º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considera também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de documentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à Administração da Dívida Ativa.



Art. 14º - Caso sejam estabelecidas em Leis específicas, as receitas oriundas das atividades exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 15º - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I – LEGISLATIVO:

- 1.01- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- 1.02- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- 1.03 - Construção e ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
- 1.04 -Publicação e publicidade;
- 1.05- Dívidas e outras amortizações;
- 1.06- Aquisição de Veículos.

II – ADMINISTRADOR E PLANEJAMENTO.

- 2.01 – Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- 2.02 – Revisão e atualização de alíquotas para espécie tributária;
- 2.03 – Manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal;
- 2.04 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o gabinete;
- 2.05 – Aquisição de veículo para o gabinete;
- 2.06 – Construção de paço Municipal;
- 2.07 – Manutenção e encargos com assessoria jurídica;
- 2.08 – Manutenção e encargos com o gabinete do secretário;
- 2.09 – Aquisição de equipamentos, máquinas móveis e utensílios para o gabinete do secretário;
- 2.10 – Manutenção e encargos com o gabinete do Secretário de Finanças;
- 2.11 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a secretaria de finanças;
- 2.12 – Manutenção e encargos com a tesouraria;
- 2.13 – Aquisição de imóveis;
- 2.14 – Aquisição de linhas telefônicas;
- 2.15 – Ampliação do sistemas de processamento de dados;
- 2.16 – Amortização de encargos com dívida contratada;
- 2.18 – Salário família;
- 2.19 – Manutenção e encargos com o departamento de compras, licitações e cadastro;
- 2.20 – Manutenção e encargos com o departamento de pessoal;
- 2.21 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o departamento pessoal;
- 2.22 – Publicação e Publicidade;



III – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

- 3.01 – Manter as atividades para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- 3.02 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 3.03 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- 3.04 – Construção da Creche;
- 3.05 – Manutenção e encargos com a creche;
- 3.06 – Aquisição e máquinas, móveis utensílios para a creche;
- 3.07 – Construção de Escolas Públicas Municipais;
- 3.08 - Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental;
- 3.09 – Aquisição de máquinas móveis e utensílios para o ensino fundamental;
- 3.10 – Manutenção e encargos para treinamentos e capacitação;
- 3.11 – Ampliação da Unidade Pré-escolar;
- 3.12 – Aquisição de máquinas móveis e utensílios para a unidade Pré-Escolar;
- 3.13 – Manutenção e encargos com o ensino Materno-Infantil;
- 3.14 – Ampliação e reformas das Escolas Públicas Municipais;
- 3.15 – Aquisição de veículos;
- 3.16 – Construção de quadras poliesportivas;
- 3.17 - Construção de Centros Culturais Esportivos;
- 3.18 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios;
- 3.19 – Instalação da Biblioteca Pública Municipal;
- 3.20 – Construção e ampliação de praças e jardins;
- 3.21 – Manutenção e encargos com a Educação Compensatória;
- 3.22 – Manutenção e encargos com o ensino de Suplência;
- 3.23 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Educação.

IV – SAÚDE E SANEAMENTO.

- 4.01 – Manutenção e encargos com o gabinete do secretário;
- 4.02 – Aquisição máquinas, equipamentos móveis e utensílios para a Secretaria de Saúde e saneamento;
- 4.03 – Construção ou ampliação do Centro de Saúde;
- 4.04 – Manutenção e encargos com o Centro de Saúde;
- 4.05 – Aquisição de equipamentos e móveis para o Centro de Saúde;
- 4.06 – Manutenção e encargos com o Laboratório de Análises Clínicas;
- 4.07 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Laboratório de Análises Clínicas;
- 4.08 – Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Posto Médico-Odontológico;
- 4.09 – Aquisição de veículos ambulância;
- 4.10 – Aquisição de um veículo para a Secretaria de Saúde;
- 4.11 – Construção de poços artesianos ou estação de captação de água;
- 4.12 – Construção ou ampliação de rede de distribuição de água;
- 4.13 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde (treinamento e capacitação de recursos humanos);
- 4.14 – Ampliação do Hospital Municipal;
- 4.15 - Manutenção e encargos com o Hospital Municipal;
- 4.16 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Hospital Municipal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CGC 37 465 002/0001-66

AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A M T

- 4.17 – Construção de postos de saúde;
- 4.18 –Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para os postos de saúde;
- 4.19 – Manutenção e encargos com serviços funerais.

V – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.

- 5.01 – Construção, implantação e ampliação de energia elétrica rural.

VI – HABITAÇÃO E URBANISMO.

- 6.01 – Construção e ampliação de rede de energia elétrica nas ruas e avenidas da cidade;
- 6.02 – Ampliação da iluminação pública das ruas e avenidas;
- 6.03 –Arborização das ruas e avenidas da cidade;
- 6.04 – Construção de casas populares para pessoas de baixa renda.

VII – TRANSPORTE.

- 7.01 – Manutenção e encargo com o gabinete do Secretario de Viação e Obras Públicas;
- 7.02 – Manutenção e encargos com o setor de serviços urbanos;
- 7.03 –Manutenção e encargos com o setor de obras e estradas;
- 7.04 –Aquisição de máquinas. Móveis e utensílios para a secretaria de Viação e Obras Públicas;
- 7.05 – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- 7.06 – Construção e reforma de pontes e pontilhões;
- 7.07 – Conservação e manutenção do Cemitério Municipal;
- 7.08 – Construção e aberturas de estradas Municipais;
- 7.09 – Aquisição de veículos;
- 7.10 – Construção de meio-fio, guias e sarjetas;
- 7.11 – Construção de galerias de Águas Pluviais;
- 7.12 – Asfaltamento e ruas e avenidas;
- 7.13 – Sinalização das ruas e avenidas;
- 7.14 – manutenção das estradas municipais.

VIII – AGRICULTURA.

- 8.01 – Manutenção e encargos com a secretaria de agricultura;
- 8.02 – Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas para a utilização no Campo Experimental e Viveiro Municipal;
- 8.03 – Aquisição de veículo para o gabinete e assistência Técnica ao agricultor;
- 8.04 – Construção e instalação do Mercado Público Municipal (Feira Livre);
- 8.05 –Incentivo, distribuição de mudas de Hortifrutigranjeiros e de exploração vegetal;
- 8.06 – Manutenção e encargos com palestras, dia de campo, sobre novos



experimentos, novas tecnologias de plantio, controle de pragas, conservação de solos, treinamentos sobre manutenção e conservação de máquinas agrícolas.

8.07 – Manutenção e encargos com incentivo a diversificação de culturas e atividades agrícolas para atender a ociosa mão-de-obra dos nosso agricultores na entre-safra.

8.08 – manutenção e encargos com a estação metereológica;

8.09 – Manutenção e encargos com fundo municipal do trabalho.

IX – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E AÇÃO SOCIAL.

9.04 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para o lar do idoso;

9.05 – Manutenção e encargos com o lar do idoso;

9.06 – Construção e instalação da casa do artesão;

9.07 – Manutenção e encargos com a casa do artesão;

9.08 – Manutenção e encargos da assistência médico-hospitalar;

9.09 – Manutenção e encargos com a assistência ao menor e ao combate a

fome;

9.10 – Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência

Social;

PÚBLICO.

Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos visando atender o Município, a Comunidade e o interesse da população de Querência – MT.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 18º – Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria de Finanças a elaboração do Orçamento do que trata a presente Lei.

Art. 19º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a correção do Orçamento com base no índice oficial da inflação.

Art. 20º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição ou remanejamento ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a prévia autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, em 03 de Abril de 1998.

HÉLIO VITORINO SILVA
Prefeito Municipal